

---

<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Reajuste de Preços Públicos
<b>PRESTADOR SOLICITANTE</b>	SAAE de Bandeirantes
<b>DOCUMENTO DE INÍCIO</b>	Ofício nº 37/2022

# **NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE PREÇOS PÚBLICOS PRATICADOS PELO SAAE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**ABRIL DE 2022  
MARINGÁ – PR**

## **NOTA TÉCNICA/GTR**

**REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS PELO SAAE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS PRATICADOS PELO SAAE DE BANDEIRANTES. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

### **1. EXPOSIÇÃO**

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 37/2022, por meio do qual o SAAE de Bandeirantes, Estado do Paraná, solicitou reajuste dos valores dos preços públicos acessórios aos serviços de água e esgoto a esta entidade reguladora.

### **2. ANÁLISE**

Preliminarmente, é importante ressaltar que a Resolução nº 36, de 2016, não trata especificamente dos preços públicos dos serviços acessórios aos serviços principais de água e esgoto; todavia, por interpretação analógica, não há qualquer obstáculo para que suas disposições sejam utilizadas em relação ao assunto.

Sendo assim, analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a fixação dos preços ocorreu em 1º de abril de 2011, por meio da Portaria nº 16/2011, sem que tenha havido alteração posterior.

Diante disso, em sua solicitação o SAAE requereu a aplicação do percentual de 91,07%, correspondente ao índice acumulado do INPC de abril de 2011 a fevereiro de 2022.

Entretanto, também de forma analógica, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 36, de 2016, “em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento)”.

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 40% (quarenta por cento), referente ao percentual acumulado do INPC do período de abril de 2011 a fevereiro de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAAE.**

### **3. CONCLUSÃO**

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAAE com convite a ser formulado por este e posterior lavratura

da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 7 de abril de 2022.

**CLÁUDIA REGINA DA SILVA**

Membro do GTR - Advogada

**JEFFERSON LAUER VALENDORF**

Membro do GTR - Contador

Apoio



**Marlon do Nascimento Barbosa**  
Advogado – OAB/PR nº 27.715  
Assessoria Regulatória